



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO

SOLUÇÃO DE CONSULTA 98.036 – COSIT

DATA 1 de março de 2024

INTERESSADO

CNPJ/CPF

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM 8518.10.90

Mercadoria: Conjunto formado por dois microfones sem fio e um receptor com alimentação DC12-18 V 500 mA, uma saída de áudio de 6,3 mm, duas saídas balanceadas XLR, operando na frequência da portadora de 630-660 MHz.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

RELATÓRIO

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, para a mercadoria abaixo especificada:

Identificação da mercadoria:

INFORMAÇÃO SIGILOSA

FUNDAMENTOS

Identificação da mercadoria:

2. A análise das informações prestadas e documentos apresentados evidencia que a mercadoria sob consulta se refere a um conjunto formado por dois microfones sem fio e um receptor com alimentação DC12-18 V 500 mA, uma saída de áudio de 6,3 mm, duas saídas balanceadas XLR, operando na frequência da portadora de 630-660 MHz.

Classificação da mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5).

5. A mercadoria a ser classificada é um conjunto formado por dois microfones sem fio acompanhados de uma base receptora. Os microfones em geral estão abrangidos pela posição 85.18 da Nomenclatura. Quanto à possibilidade de classificação do conjunto em um mesmo código NCM, as Notas Explicativas (Nesh) referentes à citada posição trazem os seguintes esclarecimentos:

Esta posição também compreende os conjuntos de microfones sem fio, cada conjunto é composto de um ou mais microfones sem fio e um receptor sem fio. O microfone sem fio emite (transmite) um sinal que corresponde às ondas sonoras que recebe, por meio de circuitos de emissão (transmissão) de rádio e uma antena interna ou externa. O receptor tem uma ou mais antenas para receber as ondas de rádio emitidas (transmitidas), circuitos internos para converter as ondas de rádio num sinal elétrico de áudio e pode ter um ou mais controles de volume e plugues (fichas) de saída.*
(grifou-se)

6. Portanto, de acordo com a nota explicativa acima, o conjunto composto por dois microfones acompanhados de sua base receptora classifica-se, por aplicação da RGI 1, na posição 85.18, que apresenta o seguinte texto e aberturas em subposições de primeiro nível:

85.18	Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas); fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiodiferença; aparelhos elétricos de amplificação de som.
8518.10	- Microfones e seus suportes
8518.2	- Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nas suas caixas (colunas):
8518.30.00	- Fones de ouvido (Auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes)
8518.40.00	- Amplificadores elétricos de audiodiferença
8518.50.00	- Aparelhos elétricos de amplificação de som
8518.90	- Partes

7. Para classificação nas subposições, a RGI-6 estabelece que:

A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, mutatis mutandis, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na aceção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

8. Por aplicação da RGI 6, o equipamento se classifica literalmente na subposição de primeiro nível 8518.10, que, sem aberturas em subposições de segundo nível, possui as seguintes aberturas em itens:

8518.10 - Microfones e seus suportes
8518.10.10 Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos
8518.10.90 Outros

9. Para definição do item e subitem, a RGC 1 estabelece que:

As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, mutatis mutandis, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

10. Não se tratando de microfonia para aparelhos telefônicos, por aplicação da RGC 1, o conjunto com dois microfones e uma base receptora classifica-se no item 8518.10.90 da NCM, que não apresenta aberturas em subitens, sendo portanto seu código NCM.

CONCLUSÃO

11. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 85.18), RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 8518.10) e RGC 1 (texto do item 8518.10.90), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código **NCM 8518.10.90**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 3ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 29 de fevereiro de 2024. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

Sura Helen Cot Marcos

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Membro da 3ª Turma

(Assinado Digitalmente)

Gilberto de Guedes Vaz

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Relator

(Assinado Digitalmente)

Danielle Carvalho de Lacerda

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Presidente da 3ª Turma

PROCESSO

SOLUÇÃO DE CONSULTA 98.036 – COSIT